



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

## TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUA Nº.05/2017

**Termo de Cooperação Mútua que Entre si Celebram o Município de Galiléia e a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce – ARDOCE.**

O Município de Galiléia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº sob o nº 17.005.000/0001-87, com sede na Rua Ary Machado, nº 599, centro, Galiléia, CEP: 35.250-000 neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Juarez da Silva Lima**, Brasileiro, Comerciante, CPF: 469.657.506-34, residente e domiciliado na Praça São Pedro, nº.10, Centro, CEP: 35.250-000, Galiléia como **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce – **ARDOCE**, doravante denominado unicamente ARDOCE, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.299.086/0001-75, situado à Rua Quatorze, nº. 158, Ilha dos Araújos, Governador Valadares-MG, neste ato representado por seu Presidente, **Andre Luiz Coelho Merlo**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Governador Valadares - Minas Gerais, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, os quais tem ajustado entre si o presente “Convenio de Cooperação Mutua”, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - O presente convenio tem por objeto a cooperação Mutua entre o Município de Galiléia e a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce - **ARDOCE** para conjugação de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do ente federado Município, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, e ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais local e microrregional.

**1.1** - as atividades conjuntas de que trata esta cláusula são aquelas detalhadas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

**1.2** – para a consecução do objeto dos termos do presente “convenio de cooperação mutua” a ARDOCE poderá, a seu critério, sua conveniência e as suas próprias expensas buscar, suplementarmente ao seu acervo, suporte e parceria técnica especializada junto aos poderes públicos federal, estadual e municipal, à iniciativa privada e a órgãos e organismos internacionais afins.

**1.3** - a subscrição do presente convênio de cooperação mutua formaliza a afiliação do Município de junto a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce - ARDOCE, assegura ao Município todos os direitos, privilégios e prerrogativas previstos no Estatuto da associação e a aceitação dos deveres e obrigações decorrentes do mesmo.

**1.4** – o presente convênio será regido pelas normas aplicáveis da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** - pelos termos do presente Termo de Cooperação Mutua, o Município de se obriga:

**2.1** - disponibilizar à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce - ARDOCE, quando solicitado, os dados e as informações socioeconômicas do Município de Galiléia, de modo a permitir o desenvolvimento e a execução de ações de interesse coletivo dos Municípios afiliados;

**2.2** – fazer constar em seus instrumentos orçamentários dotações específicas pra cumprir com a obrigação de repasse das contribuições mensais para custear as atividades da Associação nos termos de seu estatuto e acordado neste convênio;

**2.2.1** – efetuar os repasses a tempo, modo e valor, conforme estabelecidos na cláusula quarta deste termo de convênio.

**2.3** - observar de forma rigorosa as normas estatutárias da **ASSOCIAÇÃO**;

**2.4** - participar das deliberações e da execução das ações discutidas nas Assembleias do **ASSOCIAÇÃO**, conforme convocação regimental;

**2.5** – compartilhar com os demais Municípios associados e ao bem do interesse público, as experiências bem sucedidas da sua administração pública, ou junto a outras administrações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO** - pelos termos do presente Termo de Cooperação Mutua, a **ASSOCIAÇÃO** se obriga a:

**3.1** - promover a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõe, respeitada a autonomia municipal;

**3.2** - promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental;

**3.3** - estabelecer projetos de modernização administrativa dos Municípios associados, através de planejamento institucional e apoiar o Município na execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa;

**3.4** - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação específicas aplicáveis a Administração Pública Municipal, visando a sua uniformização nos Municípios associados;

**3.5** - assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;

**3.6** - estimular a conservação e utilização racional dos recursos naturais;



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

- 3.7** - prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente educação, saúde pública, ação social, habitação, saneamento e turismo;
- 3.8** - promover iniciativas para elevar as condições de bem estar das populações urbanas e rurais da microrregião;
- 3.9** - institucionalizar o planejamento municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;
- 3.10** - elaborar e implantar programas de desenvolvimento, consoantes com a política estadual e federal;
- 3.11** – coordenar ações de integração dos órgãos públicos e a iniciativa privada em busca do interesse público e movimentos sociais;
- 3.12** – levar ao conhecimento dos municípios associados notícias e alerta sobre regras de fiscalização, execução, captação de recursos, gerenciamento e transparência, através de informáticos, fóruns, conferências, seminários, cursos e outras formas de publicidade;
- 3.13** - desenvolver outras atividades correlatas ao seu estatuto.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO** – para a execução e a consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação Mutua, o Município de Galiléia, contribuirá com um montante global anual de R\$: 37.639,44 (*Trinta e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos*) em 36 (*trinta e seis*) parcelas de R\$: 1.045,54 (*um mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos*) conforme Plano de Trabalho aprovado entre os participantes, que é parte integrante deste convênio:

- 4.1** - o valor da contribuição mensal do Município, definido através de assembleia da **ASSOCIAÇÃO**, obedece as normas estatutárias;
- 4.2** - o pagamento mensal à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce - ARDOCE será feito, exclusivamente, através de lançamento automático de débito na conta corrente do Município de Galiléia junto ao Banco do Brasil S.A, Agência nº. 2073-7 – Conta Corrente nº. 30.195-7, nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo;
- 4.3** - o reajustamento do valor da Contribuição mensal poderá ocorrer anualmente, a partir de 01 de janeiro de cada ano, com fundamento na variação do IGP-M ou outro a ser definido pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce - ARDOCE, sendo-lhe conferida e assegurada ampla publicidade e divulgação.



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único:** Para a execução e a consecução dos objetivos deste Convênio, o Município de Galiléia contribuirá com parcerias para a realização de cursos, treinamentos, palestras e outros meios que possam contribuir para assistência da **ASSOCIAÇÃO** na tarefa de promover o desenvolvimento regional, conforme Plano de Trabalho aprovado entre os convenientes, que é parte integrante deste convênio:

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - as despesas oriundas da execução deste Termo de Cooperação Mutua correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.2201.04.122.2.0032.009.33.30.41.00.00, contribuições a Associação de Municípios ficha: 043, constante da Lei Orçamentária Anual de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONVÊNIO** - o presente Termo de Cooperação Mutua terá vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO** - o não pagamento da presente contribuição mensal, por um período máximo de três (03) meses, consecutivos ou alternados, poderá acarretar o cancelamento ou suspensão do presente Termo, pondo fim ou suspendendo os direitos e obrigações das partes Associação e encerrando, por conseguinte, a afiliação do Município de Galiléia aos quadros da **ASSOCIAÇÃO**, não eximindo o município de pagar os valores em aberto e ainda da aplicação do previsto no seu estatuto e neste convênio, valendo-se o presente como título executivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA DESTE TERMO** - O presente Termo poderá ser denunciado e, por conseguinte rescindido, com ou sem motivação, por qualquer uma das partes, mediante prévia comunicação por escrito, observada o prazo mínimo de sessenta (60) dias para a sua rescisão.

**8.1** - o prazo mínimo de sessenta (60) dias para o rompimento do presente Convênio constitui cláusula de salvaguarda administrativa e garantia de direitos creditícios e trabalhistas de credores e funcionários e, prazos máximos para as adaptações administrativas que se fizerem necessárias e providências quanto ao destino de estudos e pesquisas em curso.

**CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE** - o Município de Galiléia, observado, o disposto na Cláusula Quinta deste Termo e, em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na imprensa oficial do Município.

**9.1** – o Município de Galiléia encaminhará à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce – ARDOCE, cópia reprográfica da publicação do extrato deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADITAMENTO** - o presente convênio poderá ser aditado, objetivando o esclarecimento de dúvidas, omissões e a revisão das obrigações ora assumidas, ampliando-as ou reduzindo-as.



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS** - a prestação de contas deverá ser apresentada pela **ASSOCIAÇÃO** nas seguintes formas:

**11.1** - parcial, semestral até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto na Cláusula Quarta deste convênio;

**11.2** – no final, até 90 dias após o fim da vigência deste convênio;

**11.3** – a **ASSOCIAÇÃO** encaminhará ao Município cópia dos atos de aprovação de suas contas pelo seu Conselho Fiscal para integrar o processo administrativo desse convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESTITUIÇÃO** - É obrigatória à restituição ao Município dos recursos por ele transferidos à **ASSOCIAÇÃO** observando as seguintes regras:

**12.1** - quando não for executado o objeto deste Termo;

**12.2** - quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido;

**12.3** - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

**12.4** - o valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS** - os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO** - Nos Termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica designado como fiscal do presente Termo a Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO** - as partes **CONVENENTES** elegem o Foro da sede do Município de Governador Valadares, para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes de interpretações e as da execução dos termos do presente Convênio, renunciando, expressamente, a qualquer outro foro.

E, por estarem justas e convenientes, as partes **CONVENENTES** assinam o presente Convênio em duas vias, todas de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas identificadas, para que o presente instrumento de parceria produza os seus efeitos jurídicos.

Prefeitura de Galiléia - MG, 13 de fevereiro de 2017.



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

*Rua Ary Machado, 599 – Centro*

*Estado de Minas Gerais*

**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito

**ANDRE LUIZ COELHO MERLO**  
Presidente – ARDOCE

**Testemunhas:**

Nome: Milton Mendes Botelho  
CPF: 502.432.686-53

Nome: Larissa de Souza Ribeiro  
CPF: 093.486.776-32





# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

## PLANO DE TRABALHO

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE		
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce – ARDOCE		02. CNPJ 21.299.086/0001-75
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº.) Rua 14, 158		04. BAIRRO Ilha dos Araújos
05. CIDADE/UF Governador Valadares/MG	06. CEP 35.020.720	07. TELEFAX / E-MAIL (33) 3271 2870 ardoce@ardoce.org.br
DADOS DO DIRIGENTE		
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Andre Luiz Coelho Merlo		09. CPF
		10. CARGO/FUNÇÃO Presidente
11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº.) RUA 14,158		12. BAIRRO ILHA DOS ARAÚJOS
13. CIDADE/UF GOVERNADOR VALADARES	14. CEP 35020..720	15. TELEFAX / E-MAIL ardoce.org@hotmail.com
DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO Convênio entre o Município de <b>Galiléia</b> e a ARDOCE		
PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	13/02/2017
	TÉRMINO	31/12/2020
<b>JUSTIFICATIVA</b> <p>A Municipalização entendida como um processo de gestão descentralizada reforça a autonomia dos municípios, contudo requer participação da sociedade e reestruturação do modo de administrar o município. Assim, os prefeitos passam a ser administradores públicos e devem fazer uso de ferramentas e processos administrativos que garantam uma municipalização com resultados efetivos. Tem-se verificado um crescimento constante de exigências legais quanto a postura do gestor público, causando a necessidade dos agentes públicos estarem mais atualizados a cerca de rotinas e serviços públicos, principalmente na habilitação de convênios, prestações de contas e elaboração de planejamentos.</p> <p>Nesse sentido, difundir experiências inovadoras e promover ações de desenvolvimento local com sustentabilidade política, econômica, ambiental e cultural através do intercâmbio e treinamento constantes são formas de construir e estruturar um novo Estado brasileiro com foco na democratização e promoção de cidadania a todos.</p> <p>As associações microrregionais, como a ARDOCE, são espaços criados e mantidos pelos municípios e se dedicam a dar corpo às reivindicações dos municípios junto aos outros entes federados com o objetivo de efetivar a cooperação técnica e financeira necessária a implementação de projetos de desenvolvimento e responsabilidades constitucionalmente distribuídas entre os entes federados. Por meio dessas associações, é possível a criação e manutenção de consórcios intermunicipais e parcerias com o estado e governo federal em áreas estratégicas de atuação como saúde e saneamento. Isso permite ao município associado executar ações que isoladamente seria, financeira e tecnicamente, mais complicado de se realizar e fornece capilaridade às ações dos outros entes federados.</p>		



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS A SEREM ATINGIDAS

DESCRIÇÃO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	DURAÇÃO
PELA ARDOCE		
*aplicar treinamento aos funcionários do Município qualificando para as atividades do dia a dia.		31/12/2020
Defesa dos Municípios em projetos que necessitam de união para a sua concretização.		31/12/2020
Treinamento com os funcionários municipais, de reciclagem com cursos e palestras		31/12/2020
*Desenvolver programas como o Projeto Mãos a Obra (cursos diversos à população carente, corte de cabelo, emissão de documentos, palestras para a terceira idade, crianças e etc.)		31/12/2020
Reuniões políticas para a integração e o desenvolvimento do Vale do Rio Doce		31/12/2020
Reuniões com Secretários Municipais para a troca de experiência dos serviços relativos a sua pasta.		31/12/2020
PELA PREFEITURA DE XXXXXXXXX	INÍCIO	DURAÇÃO
*Promover meios para integra-se à equipe da ARDOCE para promover auxílio aos projetos apresentado com a cessão de auxílio financeiro para custeio das despesas abaixo relacionadas.		31/12/2020

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal do proponente **declaro**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de **Galiléia**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Galiléia - MG, 13 de fevereiro de 2017,

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce  
Proponente

### APROVAÇÃO DO CONVENTE

APROVADO  
Prefeitura de Galiléia - MG, 13 de fevereiro de 2017.

**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito